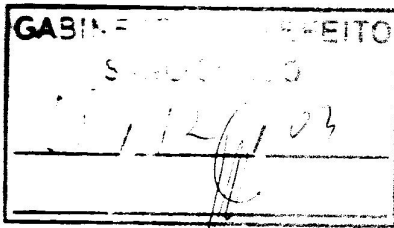


LEI Nº 029/2003 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.



**“INSTITUI NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL O
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. PEDRO DALLA NORA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor e visando cumprir as determinações contidas no Artigo 74, da CF, Artigo 191 da CE, Artigos 75 e 76 da Lei 4.320/64 e Artigo 58 LC nº 101/2002.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Institui no âmbito da Administração Municipal, o sistema de controle interno.

Artigo 2º - O sistema de controle interno será exercido pelos ocupantes da chefia da Secretaria de Finanças e Departamento de Contabilidade.

Artigo 3º - A comissão de controle interno obrigatoriamente fará Relatório Circunstanciado sobre os atos e fatos administrativos e financeiros da administração, levando ao conhecimento do Chefe da Respectiva Secretaria e do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 4º - Os relatórios deverão ser elaborados bimestralmente e encaminhados até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre.

Artigo 5º - Após o recebimento desses relatórios o Prefeito Municipal bem como os respectivos secretários tomarão as providências necessárias e cabíveis, no sentido de adequação dos atos e fatos administrativos à normalidade e legalidade.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 18 de dezembro de 2003.


PEDRO DALLA NORA
Prefeito Municipal